

Artigo 4.º

Disposições transitórias

1—Para efeitos da revisão anual de preços para o ano de 2013, a portaria prevista no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 112/2011, de 29 de novembro, na redação dada pelo presente diploma, é publicada imediatamente após a entrada em vigor do presente decreto-lei.

2—Até à publicação da regulamentação prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 112/2011, de 29 de novembro, na redação dada pelo presente diploma, mantém-se em vigor, com as necessárias adaptações, a regulamentação publicada ao abrigo ou mantida em vigor por aquele decreto-lei.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 3 de janeiro de 2013. — *Pedro Passos Coelho* — *Álvaro Santos Pereira* — *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

Promulgado em 19 de fevereiro de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 22 de fevereiro de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2013/A**REGULAMENTA O SISTEMA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO DOS AÇORES**

O Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/A, de 25 de julho, criou o Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento do Artesanato dos Açores estabelecendo apoios nos domínios da formação, dos projetos de dinamização do setor artesanal, tais como participações em feiras ou exposições, dos projetos de investimento nas unidades produtivas artesanais e dos projetos de qualificação e inovação do produto artesanal, remetendo para regulamentação posterior os critérios de apreciação dos respetivos projetos.

Com esta regulamentação o Governo Regional dos Açores concretiza uma das medidas previstas na Agenda para a Criação de Emprego e Competitividade Empresarial, concluindo a revisão do sistema de incentivos ao artesanato, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável da atividade artesanal no âmbito da economia regional, através de um conjunto de medidas coerentes e devidamente articuladas, que visam o reforço da qualidade da produção e da competitividade das empresas artesanais dos Açores, ao mesmo tempo que se atende às alterações estruturais decorrentes da criação do estatuto de artesão e da unidade produtiva artesanal.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugados com o n.º 3 do artigo 10.º do Decreto

Legislativo Regional n.º 34/2012/A, de 25 de julho, o Governo Regional decreta:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma regulamenta o Sistema de Incentivos ao Desenvolvimento do Artesanato dos Açores, adiante designado por SIDART, nos termos do disposto no número 3 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/A, de 25 de julho.

Artigo 2.º

Promotores

1 – Os promotores apenas podem candidatar um projeto por cada fase de candidaturas.

2 – A violação do disposto no número anterior determina a exclusão de todas as candidaturas apresentadas pelo promotor.

Artigo 3.º

Projetos

Nos termos do disposto na alínea b) do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/A, de 25 de julho, a execução física e financeira dos projetos candidados só poderá ser iniciada após a data de apresentação da candidatura.

Artigo 4.º

Crítérios de seleção

1 – Aos projetos candidados ao SIDART em cada um dos domínios definidos no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/A, de 25 de julho é atribuída uma pontuação, calculada de acordo com o Anexo I ao presente diploma que dele faz parte integrante.

2 – Os projetos são selecionados até ao limite da dotação orçamental que vier a ser definida anualmente, em função da maior pontuação obtida.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 22 de janeiro de 2013.

O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 8 de fevereiro de 2013.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

ANEXO I

Crítérios de apreciação dos projetos a que se refere o n.º 1 do art.º 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/A, de 25 de julho**No domínio da formação:**

- 1 – Faixa etária do artesão:
- | | |
|---|-----------|
| a) Idade compreendida entre os 18 e 35 anos | 10 pontos |
| b) Idade a partir dos 36 anos | 5 pontos |

2 – Modalidade do exercício da atividade:		b) Idade a partir dos 36 anos	5 pontos
a) Tempo inteiro	15 pontos		
b) Tempo parcial	5 pontos		
3 – Área da atividade artesanal em que pretende a formação:		2 – Modalidade do exercício da atividade:	
a) Área de produção certificada com selo de denominação de origem “Artesanato dos Açores”	20 pontos	a) Tempo inteiro	15 pontos
b) Área de produção não certificada, mas considerada artesanato tradicional dos Açores	15 pontos	b) Tempo parcial	5 pontos
c) Área de produção não certificada nem considerada artesanato dos Açores, mas enquadrada no repertório das atividades artesanais	5 pontos		
4 – Tipo de ação de formação a frequentar:		3 – Área da atividade artesanal:	
a) Formação de aprendizagem	10 pontos	a) Área de produção certificada com selo de denominação de origem “Artesanato dos Açores”	20 pontos
b) Formação de aprofundamento	5 pontos	b) Área de produção não certificada, mas considerada artesanato tradicional dos Açores	15 pontos
5 – Ações a frequentar:		c) Área de produção não certificada nem considerada artesanato dos Açores, mas enquadrada no repertório das atividades artesanais	5 pontos
a) Creditadas	15 pontos		
b) Não creditadas	10 pontos	4 – Efeitos do investimento:	
6 – Local das ações de formação:		a) Instalação da Unidade Produtiva Artesanal	15 pontos
a) Na Região Autónoma dos Açores	15 pontos	b) Remodelação da Unidade Produtiva Artesanal	5 pontos
b) No continente português ou no estrangeiro	5 pontos		
7 – Grau de adequação da formação à atividade artesanal:		5 – Efeitos do investimento na higiene e segurança:	
a) Alto	15 pontos	a) Elevado	15 pontos
b) Médio	10 pontos	b) Médio	10 pontos
c) Baixo	5 pontos		
No domínio dos projetos de dinamização do setor artesanal, tais como participação em feiras ou exposições:		6 – Efeitos do investimento na comercialização e distribuição do produto:	
1 – Faixa etária do artesão:		a) Elevado	10 pontos
a) Idade compreendida entre os 18 e 35 anos	10 pontos	b) Médio	5 pontos
b) Idade a partir dos 36 anos	5 pontos	c) Baixo	0 pontos
2 – Modalidade do exercício da atividade:		7 – Efeitos do investimento na criação de postos de trabalho:	
a) Tempo inteiro	15 pontos	a) 3 ou mais postos de trabalho	15 pontos
b) Tempo parcial	5 pontos	b) 2 postos de trabalho	10 pontos
3 – Área da atividade artesanal:		c) 1 posto de trabalho	5 pontos
a) Área de produção certificada com selo de denominação de origem “Artesanato dos Açores”	20 pontos	d) 0 posto de trabalho	0 pontos
b) Área de produção não certificada, mas considerada artesanato tradicional dos Açores	15 pontos		
c) Área de produção não certificada nem considerada artesanato dos Açores, mas enquadrada no repertório das atividades artesanais	5 pontos	No domínio dos projetos de qualificação e inovação do produto artesanal:	
4 – Participação em projetos de dinamização promovidos por:		1 – Faixa etária do artesão:	
a) Entidades nacionais e internacionais	15 pontos	a) Idade compreendida entre os 18 e 35 anos	10 pontos
b) Outras entidades regionais, que não o Centro Regional de Apoio ao Artesanato (CRAA)	10 pontos	b) Idade a partir dos 36 anos	5 pontos
c) CRAA	5 pontos		
5 – Escoamento de produção:		2 – Modalidade do exercício da atividade:	
a) Colocação de produtos em diversos pontos de venda, para além de loja própria	15 pontos	a) Tempo inteiro	15 pontos
b) Colocação de produtos em diversos pontos de venda, não possuindo loja própria	10 pontos	b) Tempo parcial	5 pontos
c) Venda de produtos em oficina/loja própria	5 pontos		
6 – Imagem promocional:		3 – Área da atividade artesanal:	
a) Possui embalagem, documentação e material publicitário	10 pontos	a) Área de produção certificada com selo de denominação de origem “Artesanato dos Açores”	20 pontos
b) Possui só um ou dois itens da alínea anterior	5 pontos	b) Área de produção não certificada, mas considerada artesanato tradicional dos Açores	15 pontos
c) Não possui qualquer tipo de material promocional	0 pontos	c) Área de produção não certificada nem considerada artesanato dos Açores, mas enquadrada no repertório das atividades artesanais	5 pontos
7 – Qualidade da imagem / inovação do produto:		4 – Localização do mercado em que o promotor pretende desenvolver projetos promocionais:	
a) Alta	15 pontos	a) Nacional e internacional	10 pontos
b) Média	5 pontos	b) Regional	5 pontos
c) Baixa	0 pontos		
No domínio dos projetos de investimento em unidades produtivas artesanais:		5 – Técnicas e meios promocionais utilizados:	
1 – Faixa etária do artesão:		a) Conceção de embalagens e/ou sacos adequadas ao tipo de produção	15 pontos
a) Idade compreendida entre os 18 e 35 anos	10 pontos	b) Criação de logótipo e estacionário	10 pontos
		c) Catálogos e/ou brochuras, página web, inserção publicitária	5 pontos
		6 – Qualidade da ação promocional:	
		a) Alta	15 pontos
		b) Média	5 pontos
		c) Baixa	0 pontos
		7 – Inovação da ação promocional:	
		a) Alta	15 pontos
		b) Média	10 pontos
		c) Baixa	0 pontos